



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 2, de 03 de abril de 2023

Procedência: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiiana

Relator: Exmo. Sr. Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Altera o art. 11 da Resolução nº 66 de 22 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o regime de concessão de diárias, indenizações, pagamento e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiiana.

DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 02/2023, que “Altera o art. 11 da Resolução nº 66 de 22 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o regime de concessão de diárias, indenizações, pagamento e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiiana.”, para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator destaca que a proposição contida no Projeto de Resolução nº 02/2023 objetiva deixar mais claras, precisas e transparentes as disposições contidas no art. 11, da Resolução nº 66, de 22 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o Regime de Concessão de Diárias, o que evidentemente favorece o controle social e a transparência pública.

O Relator destaca que o prazo que já estava previsto para a prestação de contas é amplo e possibilita que o beneficiário de diárias e indenizações apresente as devidas comprovações legais de forma organizada, correta e legal.

Da mesma forma, o Relator não poderia desconsiderar a relevância da disponibilização, de forma clara e acessível, das prestações de contas integrais relativas às diárias concedidas pelo Poder Legislativo Municipal de Uruguaiiana na página oficial da Câmara Municipal de Vereadores, possibilitando que a sociedade saiba e conheça os valores gastos com diárias e as razões legais (motivação) que ensejaram a concessão de diárias, em sintonia com o princípio da “publicidade”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiiana.rs.leg.br



definido no art. 37, “caput”, a Constituição Cidadã (1988) e nas determinações da Lei Federal nº 12.527/2011.

O Relator reitera que a proposição contida no Projeto de Resolução nº 02/2023 deixa mais claro, preciso e transparente a redação do art. 11 da Resolução nº 66 de 22 de dezembro de 2022, em sintonia com as determinações contidas no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), favorecendo ainda o controle social e a transparência pública e demonstrando a relevância dessa proposição.

DO PARECER

Em razão do atendimento às determinações contidas nos arts. 37, “caput” e na Lei Federal nº 12.527/2011, o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 02/2023, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiiana.

Uruguaiiana, 24 de abril de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Relator

A FAVOR

CONTRÁRIO